

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 12 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a publicação do Boletim de Serviço do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando os arts. 6º a 8º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o art. 2º, III, a Resolução CNJ n. 79, de 9 de junho de 2009, e o que consta do Processo STJ n. 19.989/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O Boletim de Serviço será publicado, em dias úteis, na Biblioteca Digital Jurídica – BDJur.

§ 1º Os atos depositados até as 18 horas serão publicados no Boletim de Serviço do mesmo dia.

§ 2º Os atos depositados após as 18 horas serão publicados no dia útil subsequente.

§ 3º Em casos excepcionais, o ato depositado após as 18 horas poderá ser publicado até as 19 horas do mesmo dia, desde que solicitado por escrito pelo titular da unidade depositante.

§ 4º As republicações deverão ser enviadas à unidade gestora da publicação por meio do correio eletrônico.

Art. 2º A unidade gestora da publicação é a Seção de Biblioteca Digital da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva.

§ 1º Compete à unidade gestora da publicação manter atualizado manual técnico com vistas a estabelecer critérios de descrição dos metadados, de formatação e de padronização de nomes de arquivos eletrônicos dos atos publicados no Boletim de Serviço.

§ 2º A unidade gestora providenciará os treinamentos necessários aos servidores indicados pelas unidades depositantes.

Art. 3º Consideram-se unidades depositantes as áreas responsáveis pela produção e depósito dos atos a serem publicados no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. As unidades depositantes deverão informar à unidade

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1795 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 13 de Agosto de 2015 Publicação: Sexta-feira, 14 de Agosto de 2015
gestora, por escrito, o nome do servidor responsável pelo depósito e pela republicação dos atos, bem como o de seu substituto.

Art. 4º Os seguintes atos, publicados no Boletim de Serviço, serão disponibilizados sem restrição aos públicos interno e externo:

I – instruções normativas;

II – portaria que dispuser sobre o funcionamento dos serviços do Tribunal, sobre a designação de comissões e grupos de trabalho e sobre a gestão de contratos;

III – portaria que dispuser sobre a descrição e especificação de cargos, promoção e progressão funcional de servidor, elogio funcional, interrupção de férias, aprovação da escala de férias e homologação do resultado do Programa de Reciclagem Anual da Atividade de Segurança;

IV – termo de homologação de estágio probatório de servidor.

Art. 5º Os seguintes atos e documentos, publicados no Boletim de Serviço, serão disponibilizados somente ao público interno:

I – ato deliberativo;

II – certidão;

III – despacho;

IV – ordem de serviço;

V – portaria que dispuser sobre a aplicação de penalidade a servidor;

VI – ata decorrente de sessão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá ser publicada sob o título de despacho.

Art. 6º As resoluções, os comunicados e os editais não serão publicados no Boletim de Serviço, bem como as portarias de pessoal relativas a provimento e vacância de cargos de que tratam os arts. 8º e 33 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º A redação, a formatação e a descrição dos atos depositados na BDJur deverão estar de acordo com o [Manual de Padronização de Textos do STJ](#) e com as instruções estabelecidas no manual técnico de que trata o art. 2º, § 1º desta instrução normativa.

§ 1º A revisão dos depósitos efetuados pelas unidades será realizada pela unidade gestora da publicação.

§ 2º Quando detectada incorreção na descrição dos metadados ou na formatação e quando os atos estiverem em desacordo com os manuais citados no *caput* deste artigo, a unidade gestora rejeitará eletronicamente o depósito e solicitará às unidades com as correções necessárias.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1795 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 13 de Agosto de 2015 Publicação: Sexta-feira, 14 de Agosto de 2015

Art. 8º A cláusula de revogação deverá relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas com a entrada em vigor do ato.

Parágrafo único. Cabe à unidade gestora atualizar os metadados e indicar, no arquivo eletrônico, a nova situação da norma quando ela for alterada, revogada ou suspensa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 10. Fica revogada a [Portaria STJ n. 316 de 23 de agosto de 2012](#).

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

